

CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E SERVIDOR, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SISTEMA INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.069/0001-49, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 306, Santa Luzia, MG, neste ato representado por Helenice de Freitas, Presidente, CPF nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa SISTEMA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.204.648/0005-46, com sede em Av. Setecentos, Galpão 17, sala box 22, Serra, Espírito Santo, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Alexandre de Souza Teixeira Júnior, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, decorrente da Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 08 (oito) notebooks modelo Dell Inspiron 15 e 01 (um) servidor Dell PowerEdge T160, conforme condições e especificações técnicas constantes na proposta comercial nº 20254580, anexa ao Processo Administrativo nº 02/2025, que passa a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante nos autos do Processo Administrativo nº 02/2025, devidamente instruído e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste contrato é de R\$ 58.945,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais), sendo:

- 08 notebooks Dell Inspiron 15: R\$ 38.800,00 (R\$ 4.850,00 cada)
- 01 servidor Dell PowerEdge T160: R\$ 20.145,00

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 4.4.9.0.52.00 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do processamento do pedido, conforme especificado na proposta de nº 20254580, a entrega ocorrerá no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 306, Boa Esperança, Santa Luzia, MG, juntamente com a apresentação da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por boleto antecipado, para a produção dos equipamentos e entrega.

Parágrafo único: Após análise pela CONTRATADA, constatou-se que a forma de pagamento aprovada para o CNPJ do CONTRATANTE é exclusivamente via boleto à vista. Dessa forma, será emitido boleto com vencimento em 26/06/2025, conforme proposta comercial.

Após a confirmação do pagamento do boleto, o CONTRATANTE deverá enviar o comprovante à CONTRATADA. Somente após o recebimento desse comprovante, será efetuado o registro do pedido junto ao fabricante Dell, sendo então o pedido produzido, faturado e despachado para a entrega, conforme prazos estabelecidos.

A apresentação da Nota Fiscal é condição indispensável para a liquidação da despesa e reconhecimento do Patrimônio junto ao Instituto, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas aprovadas;
- II – Garantir o funcionamento e a qualidade dos produtos por no mínimo 12 (doze) meses;
- III – Substituir, sem ônus, qualquer item com defeito de fabricação;
- IV – Cumprir os prazos de entrega e demais condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento conforme estabelecido;
- II – Atestar o recebimento dos bens;
- III – Comunicar formalmente qualquer irregularidade ou inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento deste contrato será exercida por servidor designado mediante portaria, que terá a responsabilidade de acompanhar a

execução, atestar os recebimentos e comunicar eventuais ocorrências à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Santa Luzia, 23 de junho de 2025

HELENICE DE
FREITAS;

Assinado de forma digital por
HELENICE DE
FREITAS
Dados: 2025.06.24 11:17:27
-03'00'

Helenice de Freitas
Presidente
CONTRATANTE

ALEXANDRE DE SOUZA
TEIXEIRA
JUNIOR:10347113699

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE SOUZA TEIXEIRA
JUNIOR:
Dados: 2025.06.24 11:41:12 -03'00'

Alexandre de Souza Teixeira Júnior
CONTRATADA – SISTEMA INFORMÁTICA LTDA

GISLENE LOURENCO DE
OLIVEIRA
SILVA:C

Assinado de forma digital por
GISLENE LOURENCO DE OLIVEIRA
SILVA:C
Dados: 2025.06.24 13:03:30 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANA SILVA CALDEIRA
Data: 24/06/2025 14:40:48 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunha 1 –

Testemunha 2 –